

**Procedimento Investigativo:** @MPC-109/2021

**Unidade Gestora:** Prefeitura de Imbituba

**Notificação Recomendatória n° 1.1/2021.2**

**Assunto:** Recomenda a adoção de medidas com relação à Lei Municipal n° 5.183/2021

**Número unificado:** MPC-SC/3.1/2021.16

## **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

**CONSIDERANDO** a missão institucional deste Ministério Público de Contas na defesa da ordem jurídica, conforme estabelecido pelo art. 108, I, da Lei Complementar Estadual n° 202/2000;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição erigiu a legalidade como princípio norteador da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXI do aludido comando constitucional reverencia o princípio do tratamento isonômico, de modo a assegurar a igualdade de todos perante as contratações da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Santa Catarina, ao versar sobre temas pertinentes à gestão pública, reforçou o tratamento conferido pela Magna Carta, garantindo, assim, as mesmas condições entre concorrentes (art. 17, *caput*);

**CONSIDERANDO** que o art. 19, III, da Constituição veda que entes federados criem distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 3º, *caput*, da Lei n° 8.666/93, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

1

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do parágrafo 1º do mencionado dispositivo, que veda a previsão/inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo de certames licitatórios;

**CONSIDERANDO** que, no dia 4-2-2021, foi publicado o Pregão Presencial nº 11/2021 pela Prefeitura de Imbituba, cujo objeto é a contratação “de empresa especializada em locação de veículos automotor com manutenção e seguro total dos veículos, emplacados, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre”, para atender às necessidades de diversas pastas;

**CONSIDERANDO** que a cláusula 13.4 do edital retificado, ao tratar da descrição dos serviços de locação, impõe que os veículos sejam licenciados e emplacados no Município de Imbituba, com esteio na Lei Municipal nº 5.183/2021;

**CONSIDERANDO** que tal disposição vai de encontro a preceitos balizadores da licitação pública, sobretudo no tocante aos postulados isonomia e da competitividade;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida no Procedimento Investigativo nº @MPC-109/2021;

**CONSIDERNANDO** a importância do controle externo concomitante na prevenção de ilegalidades e na orientação dos gestores públicos; e

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 23, X, da Portaria nº MPC-48/2018 (Regimento Interno do MPC/SC),<sup>1</sup> incumbe aos membros deste Ministério Público de Contas

---

<sup>1</sup> Publicada no Diário Oficial do TCE/SC nº 2491, em 4-9-2018.

“expedir ofícios, notificações e requisições de documentos e informações no âmbito de suas atribuições”;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, com fundamento no art. 13 da Portaria nº MPC-4/2020,<sup>2</sup> resolve **RECOMENDAR** ao prefeito de Imbituba, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, ou quem vier a sucedê-lo ou substituí-lo, que adote as providências abaixo listadas, comunicando as medidas implementadas a este *Parquet*, sob pena de Representação dos fatos apurados ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, com amparo na competência conferida pelo art. 108, I, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000:

- 1 - **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, adote as medidas legislativas necessárias à adequação da Lei Municipal nº 5.183/2021, na parte em que torna obrigatório que licitantes emplaquem e registrem, naquele município, os veículos utilizados para satisfazer contratos com a Administração local;
- 2 - abstenha-se de lançar certames públicos com cláusulas que obriguem licitantes a emplacarem e registrarem, no Município de Imbituba, os veículos utilizados para satisfazer contratos da Administração local.

Florianópolis, 26 de abril de 2021.

ADERSON FLORES  
Procurador de Contas

<sup>2</sup> Art. 13. O Ministério Público de Contas poderá expedir notificações recomendatórias devidamente fundamentadas, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente à instauração do respectivo procedimento.